**PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

Data: 16 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo, de até um ano de idade, no município de Sorriso-MT.

**IAGO MELLA – Podemos** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo de até um ano de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos em áreas privadas como estacionamento de supermercados, shoppings e afins.

 Parágrafo único: a localização de vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida de modo a oferecer à gestante /ou pessoa com criança de colo, facilidade de acesso devendo, preferencialmente, serem colocadas ao lado das vagas reservadas a idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente Lei somente será aplicada em estacionamento público em área privada.

 Parágrafo único: As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a, no mínimo, 1% do total, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

Art. 3º A utilização de vagas se dará mediante a apresentação de documentação que comprove a gravidez ou certidão de nascimento da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**JUSTIFICATIVA**

 A destinação de vagas especiais de estacionamento vem conferindo outro modo de utilização dos espaços urbanos com base no respeito às diferenças e as necessidades especiais diversas.

 No entanto, a ausência de disposição expressa de vagas especiais de estacionamentos para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo impede a efetivação de tais direitos.

 Vale salientar que a presente propositura busca cumprir estritamente o princípio constitucional da igualdade, pois busca dar tratamento diferente a aquela pessoa que possui, mesmo que momentaneamente, uma condição especial.

 Por oportuno, o presente Projeto de Lei visa destinar vagas de estacionamento especialmente para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo de até uma não de idade, facilitando-lhes a locomoção na cidade e o acesso a logradouros com estacionamento, possibilitando o exercício pleno da cidadania por estas pessoas.

 Outra informação importante a ser destacada sobre o presente projeto é que o mesmo busca regulamentar a questão somente nos estacionamentos públicos em áreas particulares, como estacionamento de supermercados, shoppings e afins, haja vista que o Vereador não tem legitimidade para legislar sobre trânsito.

 Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta, conferindo vagas especiais de estacionamento as gestantes e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**